

49.972,21 (Quarenta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos), ITEM II, proposta no valor de R\$ 55.796,22 (Cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos) e ITEM III – valor de R\$ 66.772,47 (Sessenta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), apresentadas pela empresa, BS LINK INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Sinop/MT, 15 de fevereiro de 2016.

Adriano dos Santos

Presidente da C. P. L.

Portaria nº 001/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP EDITAL DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, com sua sede localizada na Avenida das Figueiras nº 1835, na cidade de Sinop – MT, faz saber que se encontra aberta aos interessados, Licitação na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL Nº 002/2016, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555/00, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e pelas condições estabelecidas no Edital, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE LAUDOS IMOBILIÁRIOS COM VALORES DE MERCADO DE IMOVEIS LOCADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT.**

Abertura dar-se-á no dia 29 de fevereiro de 2016, às 13:00 horas na sede da Câmara Municipal de Sinop – MT.

O Edital completo e informações poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitações, na sede da Câmara Municipal de Sinop – MT, durante o horário normal de expediente, ou seja, das 12:00 às 18:00 horas, no endereço supracitado ou através do site www.sinop.mt.leg.br.

Sinop – MT, 15 de fevereiro de 2016.

Marceli Rosângela Gomes

Pregoeiro – Portaria nº 003/2016

Álison Bragagnolo

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 002/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT LEI ORGÂNICA 2014

LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ ESTADO DE MATO GROSSO 2014

PREÂMBULO

Em obediência à Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 29, coube a nós Vereadores, legítimos representantes do povo de Tabaporã, investidos dos poderes constituintes firmar no Município de Tabaporã, a legislação que fundamentam sua existência e a auto-organização na República Federativa do Brasil, com o objetivo de assegurar o pleno exercício dos direitos sociais, individuais e os valores do ser humano, na busca de concretização de uma sociedade fraterna, solidária, justa e digna, para o que incluímos os dispositivos essenciais, para o exercício da autonomia local, possibilitando a consolidação e desenvolvimento do Governo Municipal. "Invocando a proteção de Deus, conscientes do dever cumprido, promovemos a Constituição do Município de Tabaporã".

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PERMANENTES

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º. O município de Tabaporã faz parte da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil e integra o território do Estado do Mato Grosso, tendo como fundamentos:

- I – autonomia municipal;
- II – cidadania;
- III – dignidade da pessoa humana;
- IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V – pluralismo político.

Parágrafo Único. Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos ou diretamente, nos termos das Constituições Federais e Estaduais e desta Lei Orgânica.

Art. 2º São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Art. 3º - O Município, objetivando integrar a organização, planejamento e a execução de funções públicas de interesses regionais comuns, poderá associar-se aos demais Municípios limítrofes e ao Estado para formar a Associação Municipalista.

Parágrafo único - A defesa dos interesses Municipalistas fica assegurada por meio de associação ou convênio com outros municípios ou entidades localistas.

Art. 4º São símbolos do Município de Tabaporã, a Bandeira, o Brasão e o Hino Municipal, estabelecidos em lei municipal.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

Art. 5º O município de Tabaporã, unidade territorial do Estado do Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa e financeira, é organizada e regida pela Lei Orgânica, na forma da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

I - o Município tem sua sede na cidade de Tabaporã-MT;

II - o Município compõe-se de sub-regiões comunitárias;

III - a criação, a organização e a suspensão de Distritos dependem de Lei Municipal, observada a Legislação Estadual.

IV- qualquer alteração territorial do Município de Tabaporã só poderá ser feita na forma da lei complementar Estadual, preservada a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano local, dependente de consulta prévia às populações diretamente interessadas, mediante plebiscito.

Art. 6º É vedado ao Município:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas subvencioná-las, embaraçar-lhe o funcionamento ou manter com elas ou seus representantes, relações de dependências ou alianças, ressalvadas, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

II – recusar fé aos documentos públicos;

III – criar distinções entre brasileiros ou preferência entre si.

SEÇÃO III

DOS BENS DO MUNICÍPIO

Art. 7º Constituem patrimônio municipal os bens móveis, imóveis de seu domínio pleno, direto ou útil, e a renda proveniente do exercício das atividades de sua competência e prestação de seus serviços.

Parágrafo único – O município tem direito a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos minerais de seu território.